MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 020, 05 DE JUNHO DE 2013

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

" Dispõe sobre o Plano de custeio Anual do Instituto de Previdência Municipal de Heliodora - IPREMH e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando autorização dos Nobres Vereadores, para que o IPREMH - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG, possa alterar suas alíquotas de contribuições previdenciárias, segundo o Resultado da Avaliação Atuarial de 2013.

Conforme cópia em anexo do DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO AUTARIAL - 2013, há necessidade de alterar as alíquotas de contribuições, conforme dispositivos dos artigos 1°., 2°, 3° e 4° do projeto em questão.

É também de esclarecer que as alíquotas de contribuições diminuíram em relação a atual, portanto, nem contribuintes e nem empregador sofrerão com a autorização, apenas se beneficiarão, devido à redução.

Contando com o entendimento dos Nobres Edis, requerendo desta forma a aprovação do presente projeto.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Roberto Luiz dos Reis
DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliodora

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº. 020, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre O Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência Municipal de Heliodora – IPREMH e dá outras providências ".

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2°. A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3°. A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será de 6,25 % (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em 2013; de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em 2014 e 2015; de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos) durante 27 (vinte e sete) anos , a partir de janeiro de 2016, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4°. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguintes aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito- Heliodora, em 05 de junho de 2013.

Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

Nilton Fernandes Ferreira
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 69
Documento recebido no dia 11/06/13 às 13:32 horas.
Cláudia Neila Nunes
Auxiliar Administrativo II,
Câmara Municipal de Heliodora